



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 618

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEIS

Página 01

AVISO DE LICITAÇÃO

Página 31

LEI Nº 1853 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº. 1853
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA PARA O
EXERCÍCIO DE 2.022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 107/2021, aprovou por sete votos favoráveis, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento fiscal do Município de Ilha Comprida para o ano de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 90.400.000,00 (noventa milhões e quatrocentos mil reais) para a administração direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	92.000.000,00
Receita Tributária	R\$	26.000.000,00
Receita de Contribuições	R\$	170.000,00
Receita Patrimonial	R\$	50.000,00
Receita de Serviços	R\$	80.000,00
Transferências Correntes	R\$	65.000.000,00
Outras Receitas Corrente	R\$	900.000,00
Receitas de Capital	R\$	1.700.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Transferência de Capital	R\$	1.600.000,00

Deduções	R\$	(-) 3.500.000,00
Total	R\$	90.400.000,00

Art. 3º A despesa da administração será realizada segundo a discriminação dos quadros "Funções de Governo" e "Órgãos da Administração", integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$	3.100.000,00
03 – Essencial à Justiça	R\$	1.317.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 618

ATOS DO PODER EXECUTIVO

04 – Administrativa	R\$	17.542.900,00
08 – Assistência Social	R\$	3.252.106,00
10 – Saúde	R\$	18.200.000,00
11 - Trabalho	R\$	505.000,00
12 - Educação	R\$	23.250.000,00
13 – Cultura	R\$	504.000,00
15 – Urbanismo	R\$	16.371.177,20
17 – Saneamento	R\$	4.028.216,80
23 – Comercio e Serviços	R\$	1.004.350,00
27 – Desporto e Laser	R\$	825.250,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
TOTAL	R\$	90.400.000,00

II – Por Órgão da Administração

Câmara Municipal	R\$	3.100.000,00
Gabinete	R\$	1.607.500,00
Depto. de Administração	R\$	3.921.500,00
Depto. de Finanças	R\$	8.720.000,00
Depto. de Projetos, Obras e Serviços	R\$	20.399.394,00
Depto. de Planej. e Desenv. Urbano	R\$	3.540.000,00
Depto. de Desenvolvimento Local	R\$	1.509.350,00
Depto. de Desenv. e Ação Social	R\$	2.902.106,00
Depto. Jurídico	R\$	1.317.000,00
Depto. de Saúde	R\$	18.200.000,00
Depto. de Educação	R\$	24.579.250,00
Depto. De Planejamento	R\$	603.900,00
TOTAL	R\$	90.400.000,00

Art.4º O Poder Executivo fica autorizado a:

- realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 10% (dez) por cento da receita líquida real, nos termos da legislação em vigor;
- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa fixada, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64;

Parágrafo Único Fica o Poder Legislativo, através de Ato da Presidência da Câmara, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa fixada.

Art.5º As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por contas das dotações consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessárias.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal